

**CASA DE APOIO CURITIBA**  
**HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE**  
**HÉLIO DA SILVA BRUSQUE ME**

Hélio da Silva Brusque ME

CNPJ 75.225.011/0001-79

Rua João Parolin, 1375 – Prado Velho – Curitiba – PR CEP 80.220-290

Email: centrodeapoio.curitiba@gmail.com FONE: (41) 3332-3245 / CEL: (41) 99958-1516

000100

Município de Cruz Machado – Estado do Paraná

Processo nº 147/2017

Edital do Pregão Presencial nº 69/2017

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa Hélio da Silva Brusque ME, inscrita no CNPJ sob nº 75.225.011/0001-79, sediada na Rua João Parolin 1375 – Prado Velho, cidade de Curitiba, estado do Paraná, telefone (41) 3332-3245, e-mail para contato centrodeapoio.curitiba@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Hélio da Silva Brusque, portador da cédula de identidade RG 2.029.888-0 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 371.616.879-34, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Curitiba, 02 de junho de 2017



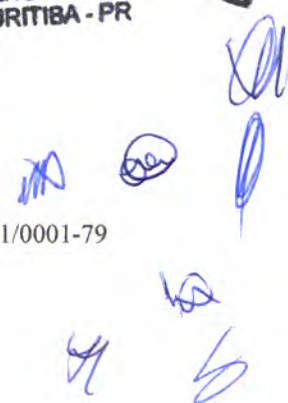
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
HÉLIO DA SILVA BRUSQUE  
RG: 2.029.888-0 SESP PR  
CPF: 371.616.879-34

75.225.011/0001-79

HÉLIO DA SILVA BRUSQUE ME

RUA JOÃO PAROLIN, 1375  
PRADO VELHO - CEP 80.220-290  
CURITIBA - PR

RUA JOÃO PAROLIN, 1375 PRADO VELHO, CURITIBA-PR CEP 80.220-290 CNPJ 75.225.011/0001-79  
centrodeapoio.curitiba@gmail.com  
FONE: (41) 3332-3245 / CEL: (41) 99958-1516





**CASA DE APOIO CURITIBA**  
**HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE**  
**HÉLIO DA SILVA BRUSQUE ME**

Hélio da Silva Brusque ME

CNPJ 75.225.011/0001-79

Rua João Parolin, 1375 – Prado Velho – Curitiba – PR CEP 80.220-290

Email: centrodeapoio.curitiba@gmail.com FONE: (41) 3332-3245 / CEL: (41) 99958-1516

000101

Município de Cruz Machado – Estado do Paraná

Processo nº 147/2017

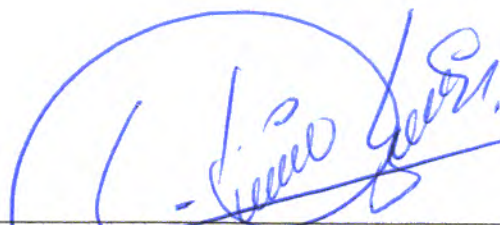
Edital do Pregão Presencial nº 69/2017

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa Hélio da Silva Brusque ME, inscrita no CNPJ sob nº 75.225.011/0001-79, sediada na Rua João Parolin 1375 – Prado Velho, cidade de Curitiba, estado do Paraná, telefone (41) 3332-3245, e-mail para contato centrodeapoio.curitiba@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Hélio da Silva Brusque, portador da cédula de identidade RG 2.029.888-0 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 371.616.879-34, DECLARA, **sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (NÃO)

Curitiba, 02 de junho de 2017



REPRESENTANTE DA EMPRESA  
HÉLIO DA SILVA BRUSQUE  
RG: 2.029.888-0 SESP PR  
CPF: 371.616.879-34

75.225.011/0001-79

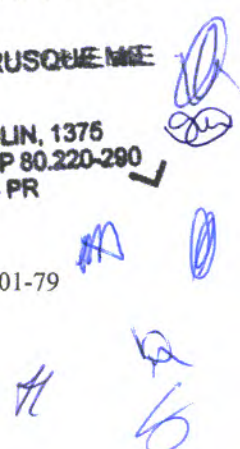
HÉLIO DA SILVA BRUSQUE ME

RUA JOÃO PAROLIN, 1375  
PRADO VELHO - CEP 80.220-290  
CURITIBA - PR

RUA JOÃO PAROLIN, 1375 PRADO VELHO, CURITIBA-PR CEP 80.220-290 CNPJ 75.225.011/0001-79

centrodeapoio.curitiba@gmail.com

FONE: (41) 3332-3245 / CEL: (41) 99958-1516





000102

## PARECER TÉCNICO

Através deste, venho informar que a empresa: Hélio da Silva Brusque - ME, inscrita no CNPJ: 75.225.011/0001-79, objeto, prestação de serviços de hospedagem, com diárias início às 12hrs e término as 12hrs do dia seguinte, presta serviços a essa secretaria a mais de 04 (anos), sem desabonos, onde o Contrato nº 003/17, Pregão Presencial 012/17, foi feito uma estimativa de 4.800 diárias anual.

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia é  
reprodução fiel do documento original  
que me foi apresentado. Dou fé  
CTE - UBERABA

MARILENE VARGANI  
Escrivente

ABRIL 2017

Oficial Designada  
3368 - Gabinete


**Francisco Leonidas Carneiro Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

Ortigueira, 07 de Abril de 2017







NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107732401		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LEILA APARECIDA DA ROCHA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Feminino		REGIME DE BENS (se casado)	
FILHO DE (pai) HERMINIO DA ROCHA		(mãe) NELGA KIEKOW DA ROCHA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1969	IDENTIDADE (número) 44200686	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 61998109968			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CONCORDIA			NÚMERO 384
COMPLEMENTO APTO 101	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85575-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006646 - São Jorge d'Oeste
MUNICÍPIO São Jorge d'Oeste			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG			NÚMERO 1125
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	CEP 80210-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) leiladarocha@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 5590603 Atividade Secundária 5620103, 4721104, 5611203, 4929901	Descrição do Objeto Pensões- Alojamento; Cantinas - serviços de alimentação privativos; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/02/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21918061000102	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME			
DATA ASSINATURA 12/02/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1160000057453	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2016 10:05 SOB N° 20160753902.  
 PROTOCOLO: 160753902 DE 17/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR160753902. NIRE: 41107732401.  
 LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 19/02/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

00010

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.918.061/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/02/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA DE APOIO PARANA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>55.90-6-03 - Pensões (alojamento)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos</b> <b>47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV PREFEITO OMAR SABBAG</b>	NÚMERO <b>1125</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>80.210-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM BOTANICO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(46) 3534-1352</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/02/2015</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/06/2017** às **09:18:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/06/2017







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

000105

Nome: LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME  
CNPJ: 21.918.061/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:16:56 do dia 01/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2017.

Código de controle da certidão: **3203.3421.2ADC.3020**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016391552-28

000106

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.918.061/0001-02**  
Nome: **LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME

000107

CNPJ: 21.918.061/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 713006-6

ENDEREÇO: AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 1125 - JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrites ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 165377/2017

EMITIDA EM: 01/06/2017

VÁLIDA ATÉ: 28/09/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: A2D6.2375.D4E3.4B63-1.8373.051A.A768.F2E2-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



000108

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21918061/0001-02  
**Razão Social:** LEILA APARECIDA DA ROCHA ME  
**Nome Fantasia:** CASA DE APOIO PARANA  
**Endereço:** AV PREFEITO OMAR SABBAG 1125 / JARDIM BOTANICO / CURITIBA / PR / 80210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2017 a 30/06/2017 ✓

**Certificação Número:** 2017060106373920897116

Informação obtida em 01/06/2017, às 09:14:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000109

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.918.061/0001-02

Certidão nº: 129774626/2017

Expedição: 01/06/2017, às 09:17:53

Validade: 27/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.918.061/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

000110

**ALVARÁ Nº: 1.313.138**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº **20-001654/2017**, a:

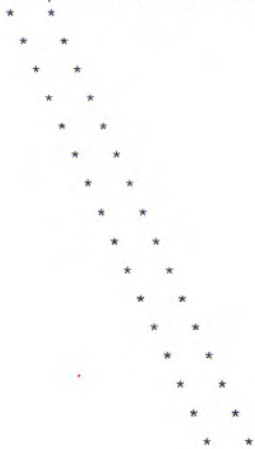
**LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME**  
**AV. PREFEITO OMAR SABBAG - Nº:001125**

INSC. IMOB.: **07.0.0063.0396.00-1 0000** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **09 01 713.006-6** CNPJ: **21.918.061/0001-02**

**Taxação: COM SERV**  
**Tipo de Instalação: OUTROS**

**à Pensões (alojamento)**

- à Cantinas - serviços de alimentação privativos
- à Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- à Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- à Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal



LIBERAÇÃO DA ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, EXCLUSIVAMENTE PARA FINALIDADE DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO PARA ESCRITÓRIO DA ATIVIDADE. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO O ALVARÁ COMERCIAL ESTARÁ SUJEIT APOÓS 60 DIAS DA EMISSÃO, ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO VIGENTE DO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) À(S) ATIVIDADE(S).

» DPCAP · URBS · LISA.

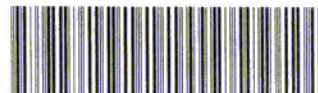
VALIDADE: **06/12/2017** E ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2017.  
**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

**IMPORTANTE :**

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

DANIELLE ALESSANDRA LORO  
 MATRÍCULA: 179322



6ED0.A7D1.7885.474B-0.B4F2.3B8F.D1D5.32B2-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

000111

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

LEILA APARECIDA DA ROCHA ME

CNPJ.21.918.061/0001-02 -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado



AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia confere com original que me foi apresentado. Dou fé 07 JUN. 2017 [Signature] [X] LUCIA AGNOLETTO BASSO - Titular [X] MAURICIO BASSO - Aux. Juramentado

CUSTAS: R\$ 28,20 EXITIDA POR: LUIZ

Handwritten signatures and initials in blue ink.



# **LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME**

CASA DE APOIO PARANÁ

Pensões (Alojamento); Cantinas – serviços de alimentação privativos; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Botânico

Curitiba/PR - CEP- 80.210-000 - Fone/Fax: (41) 3362-9283 (46) 9914-1727

CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02

000112

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2017

PROCESSO nº 147/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **21.918.061/0001-02**, por intermédio de seu representante legal a Sra. **LEILA APARECIDA DA ROCHA**, portadora do Documento de Identidade nº 4.420.068-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 619.981.099-68, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Cruz Machado - PR, 31 de Maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**LEILA APARECIDA DA ROCHA**

“Empresária”

RG nº 4.420.068-6

CPF nº 619.981.099-68


**21.918.061/0001-02**

**LEILA APARECIDA  
DA ROCHA - ME**

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125

Jardim Botânico

80.210-000 - Curitiba - PR





# **LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME**

CASA DE APOIO PARANÁ

Pensões (Alojamento); Cantinas – serviços de alimentação privativos; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Botânico

Curitiba/PR - CEP- 80.210-000 - Fone/Fax: (41) 3362-9283 (46) 9914-1727

CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2017**

**000113**

**PROCESSO nº 147/2017**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME**, sediada na Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 1125, Jardim Botânico, na cidade Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº **21.918.061/0001-02**, por intermédio do seu representante legal o Sra. **LEILA APARECIDA DA ROCHA**, portadora do Documento de Identidade nº 4.420.068-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 619.981.099-68, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Cruz Machado - PR, 31 de Maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**LEILA APARECIDA DA ROCHA**

**“Empresária”**

**RG nº 4.420.068-6**

**CPF nº 619.981.099-68**

**21.918.061/0001-02**

**LEILA APARECIDA  
DA ROCHA - ME**

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125  
Jardim Botânico

80.210-000

- Curitiba

- PR







informações  
Reclamações

156

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ou 0800 6440 041

## Licença Sanitária

Nº 02.412/2015

DISTRITO SANITARIO MATRIZ

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente

Licença Sanitária a:

Razão Social **LEILA APARECIDA DA ROCHA ME**

Nome Fantasia **CASA DE APOIO PARANA**

Endereço **AVENIDA PREF OMAR SABBAG, 1125 - JARDIM BOTANICO**

Processo nº **21644/15** Insc. Imob. **0700063039600-1** Insc. Munic. **0901713006-6**

Técnico VISA **47616**

Ramo(s) de Atividade Econômica:

**PENSOES ALOJAMENTO**



000114

CURITIBA, 22 de maio de 2015

FABIANE ANTUNES  
Matr. PMC 40378 - CRM/PR 4828  
Cabeça de Sanitário - VISA

Validade: até 22/05/2018 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor. Manter em local visível ao público

*(Handwritten signatures and initials)*

*(Handwritten initials)*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitoria, 167  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 69/2017 - PR**

Processo Administrativo: 159/2017  
Processo de Licitação: 147/2017  
Data do Processo: 26/05/2017

Folha: 1/2

000115

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas em Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico em Hospitais dessa região, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.**

Ao(s) 8 de Junho de 2017, às 09:31 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 14/2017, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 147/2017, Licitação nº. 69/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE (8178), CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA (10221), CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME (11598), LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME (12336).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura dos envelopes nº 01 propostas de preços das empresas proponentes devidamente credenciadas. Na seqüência iniciou-se a fase de conferencia e rubrica das propostas pelos representantes das empresas, na seqüência o pregoeiro passou para a etapa de lances pelos representantes das empresas classificadas, declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada aos licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação. Dando seqüência foi efetuada a abertura dos envelopes nº 02 documentos de habilitação das empresas classificadas, os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representante da empresa participante, que após analisados constatou-se que a documentação encontra-se em conformidade do Edital, passando também pelo crivo dos licitantes presentes no mais a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital, o proponente classificados como vencedores foram convocado para a assinatura do contrato após a adjudicação do presente processo. Não houve manifestação de recurso.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Cruz Machado, 8 de Junho de 2017

**COMISSÃO:**

Vera Maria Benzak Krawczyk - ..... - Pregoeiro(a)  
LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA - ..... - EQUIPE DE APOIO  
NIVALDO BUDIN - ..... - EQUIPE DE APOIO  
ADELIA SEDLACZEK - ..... - EQUIPE DE APOIO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREGÃO PRESENCIAL  
Nr.: 69/2017 - PR

CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitoria, 167  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 159/2017  
Processo de Licitação: 147/2017  
Data do Processo: 26/05/2017

Folha: 2/2

000116

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Helio da Silva Brusque ..... - Representante

Cleomar Del Gasperin ..... - Representante

Suzana das Graças do Bonfim ..... - Representante

Leila Aparecida da Rocha ..... - Representante



**Edital de Pregão Presencial Nº 69**  
**Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial**

**000117**

Reuniram-se no dia 08/06/2017, as 09:31:04, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 14/2017 com o objetivo de \_\_\_\_\_ tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 69 destinado a É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas em Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico em Hospitais dessa região, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

11598 CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME

CNPJ: 13.140.015/0001-05

8178 CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE

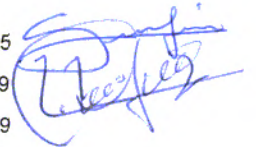
CNPJ: 75.225.011/0001-79

10221 CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA

CNPJ: 04.254.088/0001-29

12336 LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME

CNPJ: 21.918.061/0001-02



**Edital de Pregão Presencial Nº 69**  
**Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial**

000118

**ITEM 1 - HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO MEDICO (CURITIBA) - INCLUINDO QUARTO COLETIVO COM ALAS FEMININA E MASCULINA DIVIDIDAS - QUARTO INDIVIDUAL ( CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE) TRÊS REFEIÇÕES - TRANSLADO ENTRE A POUSADA/HOSPEDARIA E CLINICAS/HOSPITAIS DE CURITIBA-PR**

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
11598	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	Sim	67,0000
12336	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	Sim	66,9900
10221	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	Sim	66,0000
8178	CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	Sim	62,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	0,0000	61,9000	
1	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	61,8900	
1	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	61,5000	
1	CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	0,0000	61,0000	
2	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	0,0000	60,9000	
2	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	60,8000	
2	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	60,7000	
2	CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	0,0000	60,0000	
3	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	0,0000	59,9000	
3	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	59,8900	
3	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	59,8000	
3	CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	0,0000	59,0000	
4	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	0,0000	58,9500	
4	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	58,9000	
4	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	58,6000	
4	CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	0,0000	58,0000	
5	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	0,0000	57,9500	
5	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	57,9000	
5	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	Desistiu	Desistiu	58,6000
5	CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	0,0000	57,0000	
6	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	0,0000	56,9000	
6	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	56,8500	
6	CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	0,0000	56,0000	
7	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	0,0000	55,9500	
7	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	55,9000	
7	CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	0,0000	55,0000	
8	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	0,0000	54,9000	
8	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	Desistiu	Desistiu	55,9000
8	CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	0,0000	54,0000	
9	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	0,0000	53,9500	
9	CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	0,0000	53,0000	
10	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	0,0000	52,9500	
10	CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	0,0000	50,0000	
11	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	0,0000	49,9500	
11	CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	0,0000	49,0000	
12	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	49,9500

O licitante CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE pelo valor de R\$ 49,0000 (quarenta e nove reais).



**Edital de Pregão Presencial Nº 69**  
**Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial**

000119

**ITEM 2 - HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO MEDICO (CAMPO LARGO-PR) - INCLUINDO QUARTO COLETIVO COM ALAS FEMININA E MASCULINA DIVIDIDAS - QUARTO INDIVIDUAL ( CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE) TRÊS REFEIÇÕES - TRANSLADO ENTRE A POUSADA/HOSPEDARIA E CLINICAS/HOSPITAIS DE CAMPO LARGO-PR**

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
10221	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	Sim	65,0000
12336	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	Sim	64,9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	64,9000	
1	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	64,8900	
2	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	64,8000	
2	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	64,7000	
3	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	64,5000	
3	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	64,4000	
4	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	64,0000	
4	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	63,9900	
5	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	63,8000	
5	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	63,7000	
6	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	63,5000	
6	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	63,4000	
7	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	63,0000	
7	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	62,9900	
8	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	62,9000	
8	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	62,8900	
9	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	62,8000	
9	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	62,7000	
10	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	62,5000	
10	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	62,4000	
11	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	62,3000	
11	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	62,2000	
12	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	62,0000	
12	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	61,9900	
13	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	61,8000	
13	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	61,7900	
14	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	61,5000	
14	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	61,4900	
15	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	61,4000	
15	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	61,3900	
16	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	61,3000	
16	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	61,2900	
17	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	61,2000	
17	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	61,1900	
18	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	61,1000	
18	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	61,0000	
19	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	60,9000	
19	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	60,8900	
20	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	60,8000	
20	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	60,7900	
21	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	60,6000	
21	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	60,5900	
22	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	0,0000	60,5000	
22	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	0,0000	60,4900	



Edital de Pregão Presencial N° 69  
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

000120

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
23	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	Desistiu	Desistiu	60,5000

O licitante LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 2 deste Pregão Presencial o fornecedor LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME pelo valor de R\$ 60,4900 (sessenta reais e quarenta e nove centavos).

Sobre a documentação dos licitantes: Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura dos envelopes nº 01 propostas de preços das empresas proponentes devidamente credenciadas. Na sequência iniciou-se a fase de conferência e rubrica das propostas pelos representantes das empresas, na sequência o pregoeiro passou para a etapa de lances pelos representantes das empresas classificadas, declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada aos licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação. Dando sequência foi efetuada a abertura dos envelopes nº 02 documentos de habilitação das empresas classificadas, os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representante da empresa participante, que após analisados constatou-se que a documentação encontra-se em conformidade do Edital, passando também pelo crivo dos licitantes presentes no mais a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital, o proponente classificados como vencedores foram convocados para a assinatura do contrato após a adjudicação do presente processo. Não houve manifestação de recurso.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:39 horas do dia 8 de Junho de 2017, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

Vera Maria Benzak Krawczyk - .....  ..... Pregoeiro

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA - .....  ..... EQUIPE DE APOIO

NIVALDO BUDIN - .....  ..... EQUIPE DE APOIO

ADELIA SEDLACZEK - .....  ..... EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Helio da Silva Brusque - .....  ..... Representante

Cleomar Del Gasperin - .....  ..... Representante

S.....a das Graças do Bonfim - .....  ..... Representante

Leila Aparecida da Rocha - .....  ..... Representante





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitória, 167  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**

Nr.: 69/2017 - PR

Processo Administrativo: 159/2017  
Processo de Licitação: 147/2017  
Data do Processo: 26/05/2017

Folha: 1/2

000121

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas em Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico em Hospitais dessa região, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Ao(s) 8 de Junho de 2017, às 09:31 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 14/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 147/2017, Licitação nº 69/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura dos envelopes nº 01 propostas de preços das empresas proponentes devidamente credenciadas. Na seqüência iniciou-se a fase de conferência e rubrica das propostas pelos representantes das empresas, na seqüência o pregoeiro passou para a etapa de lances pelos representantes das empresas classificadas, declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada aos licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação. Dando seqüência foi efetuada a abertura dos envelopes nº 02 documentos de habilitação das empresas classificadas, os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representante da empresa participante, que após analisados constatou-se que a documentação encontra-se em conformidade do Edital, passando também pelo crivo dos licitantes presentes no mais a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital, o proponente classificados como vencedores foram convocado para a assinatura do contrato após a adjudicação do presente processo. Não houve manifestação de recurso.

**Participante: 8178 - CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO MEDICO (CURITIBA) - INCLUINDO QUARTO COLETIVO COM ALAS FEMININA E MASCULINA DIVIDIDAS - QUARTO INDIVIDUAL ( CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE) TRÊS REFEIÇÕES - TRANSLADO ENTRE A POUSADA/HOSPEDARIA E CLINICAS/HOSPITAIS DE CURITIBA-PR	DIÁRI	720,00	HELIO DA SILVA	0,0000	49,00	35.280,00
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							35.280,00

**Participante: 12336 - LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO MEDICO (CAMPO LARGO-PR) - INCLUINDO QUARTO COLETIVO COM ALAS FEMININA E MASCULINA DIVIDIDAS - QUARTO INDIVIDUAL ( CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE) TRÊS REFEIÇÕES - TRANSLADO ENTRE A POUSADA/HOSPEDARIA E CLINICAS/HOSPITAIS DE CAMPO LARGO-PR	DIÁRI	180,00	LEILA AP DA ROCHA	0,0000	60,49	10.888,20
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							10.888,20
<b>Total Geral -----&gt;</b>							46.168,20

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 69/2017 - PR

CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitoria, 167  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 159/2017  
Processo de Licitação: 147/2017  
Data do Processo: 26/05/2017

Folha: 2/2

000122

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Cruz Machado, 8 de Junho de 2017

COMISSÃO:

Vera Maria Benzak Krawczyk - ..... - Pregoeiro(a)  
LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA - ..... - EQUIPE DE APOIO  
NIVALDO BUDIN - ..... - EQUIPE DE APOIO  
ADELIA SEDLACZEK - ..... - EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Helio da Silva Brusque - ..... - Representante  
Cleomar Del Gasperin - ..... - Representante  
Suzana das Graças do Bonfim - ..... - Representante  
Leila Aparecida da Rocha - ..... - Representante





# Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 129, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

## PARECER JURÍDICO

000123

A/C Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Cruz Machado.

Ref.: Processo Administrativo sob nº 147/2017

Ref.: Pregão Presencial nº 069/2017

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre homologação do processo licitatório realizado, com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas em Curitiba - PR e Campo Largo - PR, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico em Hospitais dessa região, com vigência de 12 (doze) meses. Constando a especificação dos itens no Anexo deste edital.

### É O RELATÓRIO

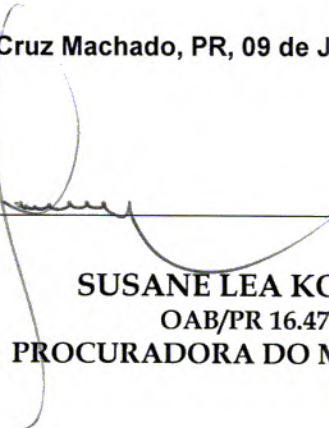
Em análise ao presente processo, verifica-se que o mesmo procedeu-se em conformidade com a Lei Federal 10.520 de 2002 e 8.666 de 1993, tendo os proponentes participantes cumprido na totalidade as condições afixadas no respectivo edital.

Como conclusivo, reitero a regularidade do presente processo licitatório.

Este é o parecer, *s.m.j.*, ficando, no entanto, submetido a apreciação superior para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta nos autos.

ISTO POSTO, é o Parecer

Cruz Machado, PR, 09 de Junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**SUSANE LEA KONELL**  
OAB/PR 16.474  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitoria, 167  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 159/2017  
Processo de Licitação: 147/2017  
Data do Processo: 26/05/2017

Folha 1/1

000121

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

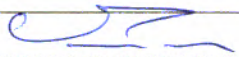
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 147/2017  
b) Licitação Nr.: 69/2017-PR  
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d) Data Homologação: 09/06/2017  
e) Objeto da Licitação: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas em Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico em Hospitais dessa região, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 008178 - CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	1	0,0000	35.280,00
- 012336 - LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	1	0,0000	10.888,20
	2		46.168,20

Cruz Machado, 9 de Junho de 2017.

  
-----  
PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitoria, 167  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 159/2017  
Processo de Licitação: 147/2017  
Data do Processo: 26/05/2017

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000125

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 147/2017  
b ) Licitação Nr.: 69/2017-PR  
c ) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d ) Data Homologação: 09/06/2017  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas em Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico em Hospitais dessa região em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 008178 - CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	1	0,0000	35 280,00
- 012336 - LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	1	0,0000	10 888,20
	2		46 168,20

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (120) Saldo: 1.238.207,52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
MACHADO**

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09 Cruz Machado – PR

000126

CONTRATO nº 091/2017  
PROCESSO nº 147/2017  
PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** Helio da Silva Brusque - ME

**OBJETO:** É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas dentro de Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico nos Hospitais dessa região, sendo seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Helio da Silva Brusque - ME





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000127

**CONTRATO nº 091/2017**  
**PROCESSO nº 147/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONTRATADA: HELIO DA SILVA BRUSQUE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Parolin, 1375, Prado Velho, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 75.225.011/0001-79 ao final assinada a seguir denominada CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017** nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas dentro de Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico nos Hospitais dessa região, sendo seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 - Da Recepção:

- a) Oferecer serviço de recepção pelo período de 24h (vinte e quatro horas);

#### 2.2 - Do Transporte:

- a) Transporte da sede da contratada até hospitais e clínicas da região, transporte de ida e volta, devendo ser respeitada os horários referente a cada paciente em específico.
- b) Serviço regulamentado;
- c) Veículo Próprio ou locado com acomodação apropriada com motorista regulamentado;
- d) Veículo com acessibilidade total (elevador);

#### 2.3 - Da Alimentação:

- a) Oferecer 03 (três) refeições (café, almoço e janta);
- b) Cardápio variado aprovado por nutricionista;
- c) O local deve atender toda a legislação e normas vigentes quanto a condições de higiene e limpeza;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

d) Oferecer cozinha para hospedes;

000128

### 2.4 - Da Hospedagem:

- a) Serviço de hospedagem completa;
- b) Disponibilidade de no mínimo de 20 (vinte) hospedagens/mês;
- c) Unidades de leitos com isolamento;
- e) Troca diária de roupas de cama e toalhas, devendo os colchões serem revestidos com tecido em Napa;
- f) Banheiros devidamente higienizados e de acordo com as normas de acessibilidade.
- g) A CONTRATADA estará sujeita a visitas periódicas de cunho fiscalizatório da CONTRATANTE, no decorrer do curso contratual sempre que achar necessário.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais).

HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO MEDICO (CURITIBA) - INCLUINDO QUARTO COLETIVO COM ALAS FEMININA E MASCULINA DIVIDIDAS - QUARTO INDIVIDUAL ( CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE) TRÊS REFEIÇÕES - TRANSLADO ENTRE A POUSADA/HOSPEDARIA E CLINICAS/HOSPITAIS DE CURITIBA-PR	DIÁRI	720,00	49,00	35.280,00
---	-------	--------	-------	-----------

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a fatura, o seu detalhamento, especificando os serviços prestados, os descontos incidentes, etc., a fim de viabilizar o aceite da área técnica.
- 4.2 - No preço, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.
- 4.3 - Caso as Notas Fiscais/Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a devolução da fatura devidamente regularizada pela CONTRATADA deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE.

### V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O objeto deste contrato será irrevogável, salvo as situações previstas em lei.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

### VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

000129

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa
2.014	3.3.90.39.00.00.00

### VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

#### 8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.2 - Realizar o serviço na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

8.1.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas.

8.1.4 – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

8.1.5 – Não prestar nenhum serviço a mais ou a menos sem autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

8.1.6 – No caso de serviço não executado da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato sob pena de incorrer nas penalidades descritas no item 8.3.

8.1.7 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do serviço.

#### 8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

8.2.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle do serviço.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

#### 8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.3.1 - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

8.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000130

**8.3.3** - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

**8.3.4** - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO pelo período de 02 (dois) anos;

### **IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

**9.1.1** - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

**9.1.2** – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

**9.1.3** – A entrega de mercadorias sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

**9.1.4** - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

**9.1.5** - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

**9.1.6** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO;

**9.2** - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

**9.2.1** - Atraso no pagamento das faturas.

**9.3** - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ou por acordo, na forma da Lei;

**10.2** – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO por meio de seu servidor Sr.(a) Halina Krajewska.

*[Handwritten signature]*





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000131

### XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado de Paraná, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Cruz Machado, 14 de Junho de 2017.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

HELIO DA SILVA BRUSQUE - ME

CNPJ: 75.225.011/0001-79

CONTRATADA

Testemunha:

1 – (CPF)

Renato Fabiano Eckert  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017

2 – (CPF)

JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO  
Assessor Geral de Administração  
Decreto 2737/2017 CPF: 928.268.229-34



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000132

**CONTRATO n° 091/2017**  
**PROCESSO n° 147/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL n° 069/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n° 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONTRATADA: HELIO DA SILVA BRUSQUE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Parolin, 1375, Prado Velho, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob n° 75.225.011/0001-79 ao final assinada a seguir denominada CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2017** nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas dentro de Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico nos Hospitais dessa região, sendo seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 - Da Recepção:

- a) Oferecer serviço de recepção pelo período de 24h (vinte e quatro horas);

#### 2.2 - Do Transporte:

- a) Transporte da sede da contratada até hospitais e clínicas da região, transporte de ida e volta, devendo ser respeitada os horários referente a cada paciente em específico.
- b) Serviço regulamentado;
- c) Veículo Próprio ou locado com acomodação apropriada com motorista regulamentado;
- d) Veículo com acessibilidade total (elevador);

#### 2.3 - Da Alimentação:

- a) Oferecer 03 (três) refeições (café, almoço e janta);
- b) Cardápio variado aprovado por nutricionista;
- c) O local deve atender toda a legislação e normas vigentes quanto a condições de higiene e limpeza;





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

d) Oferecer cozinha para hospedes;

000133

### 2.4 - Da Hospedagem:

- a) Serviço de hospedagem completa;
- b) Disponibilidade de no mínimo de 20 (vinte) hospedagens/mês;
- c) Unidades de leitos com isolamento;
- e) Troca diária de roupas de cama e toalhas, devendo os colchões serem revestidos com tecido em Napa;
- f) Banheiros devidamente higienizados e de acordo com as normas de acessibilidade.
- g) A CONTRATADA estará sujeita a visitas periódicas de cunho fiscalizatório da CONTRATANTE, no decorrer do curso contratual sempre que achar necessário.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais).

HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO MEDICO (CURITIBA) - INCLUINDO QUARTO COLETIVO COM ALAS FEMININA E MASCULINA DIVIDIDAS - QUARTO INDIVIDUAL ( CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE) TRÊS REFEIÇÕES - TRANSLADO ENTRE A Pousada/Hospedaria e Clinicas/Hospitais de CURITIBA-PR	DIÁRIO	720,00	49,00	35.280,00
---	--------	--------	-------	-----------

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a fatura, o seu detalhamento, especificando os serviços prestados, os descontos incidentes, etc., a fim de viabilizar o aceite da área técnica.

4.2 - No preço, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.

4.3 - Caso as Notas Fiscais/Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a devolução da fatura devidamente regularizada pela CONTRATADA deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE.

### V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O objeto deste contrato será irrevogável, salvo as situações previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

### VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

000134

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa
2.014	3.3.90.39.00.00.00

### VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

#### 8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.2 - Realizar o serviço na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

8.1.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas.

8.1.4 – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

8.1.5 – Não prestar nenhum serviço a mais ou a menos sem autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

8.1.6 – No caso de serviço não executado da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato sob pena de incorrer nas penalidades descritas no item 8.3.

8.1.7 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do serviço.

#### 8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

8.2.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle do serviço.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

#### 8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.3.1 - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

8.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**000135**

**8.3.3** - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

**8.3.4** - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO pelo período de 02 (dois) anos;

### **IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

**9.1.1** - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

**9.1.2** – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

**9.1.3** – A entrega de mercadorias sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

**9.1.4** - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

**9.1.5** - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

**9.1.6** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO;

**9.2** - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

**9.2.1** - Atraso no pagamento das faturas.

**9.3** - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ou por acordo, na forma da Lei;

**10.2** – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO por meio de seu servidor Sr.(a) Halina Krajewska.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000136

### XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado de Paraná, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Cruz Machado, 14 de Junho de 2017.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

HELIO DA SILVA BRUSQUE - ME

CNPJ: 75.225.011/0001-79

CONTRATADA

Testemunha:

1 – (CPF)

Renato Fabiano Eckert  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017

2 – (CPF)

JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO  
Assessor Geral de Administração  
Decreto 2737/2017 CPF: 928.268.229-34



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2017

000137

No dia 14 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.339.688/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Vitória, 167, bairro Centro, CEP nº. 84620-000, nesta cidade de Cruz Machado/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). EUCLIDES PASA, inscrito no CPF sob o nº. 353.180.319-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 69/2017, Processo Licitatório nº. 147/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas em Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico em Hospitais dessa região, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11598	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	
8178	CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	1
10221	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	
12336	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	13.140.015/0001-05	Suzana das Graças do Bonfim	031.236.989-12
CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	75.225.011/0001-79	Helio da Silva Brusque	371.616.879-34
CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	04.254.088/0001-29	Cleomar Del Gasperin	624.297.369-34
LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	21.918.061/0001-02	Leila Aparecida da Rocha	619.981.099-68

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas em Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico em Hospitais dessa região, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8178 - CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO MEDICO (CURITIBA) - INCLUINDO QUARTO COLETIVO COM ALAS FEMININA E MASCULINA DIVIDIDAS - QUARTO INDIVIDUAL ( CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE) TRÊS REFEIÇÕES - TRANSLADO ENTRE A POUSADA/HOSPEDARIA E CLINICAS/HOSPITAIS DE CURITIBA-PR	DIÁRI	HELIO DA S	720,000	49,0000	35.280,00



**Fornecedor: 12336 - LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO MEDICO (CAMPO LARGO-PR) - INCLUINDO QUARTO COLETIVO COM ALAS FEMININA E MASCULINA DIVIDIDAS - QUARTO INDIVIDUAL ( CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE) TRÊS REFEIÇÕES - TRANSLADO ENTRE A POUSADA/HOSPEDARIA E CLINICAS/HOSPITAIS DE CAMPO LARGO-PR	DIÁRIO	LEILA AP DA I	180,000	60,4900	10.888,20

000138

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.



000130

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
  - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
  - 5.1.3. Opar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
  - 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
  - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
  - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
  - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

### 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.



000140

**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

000141

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

000142

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;  
suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

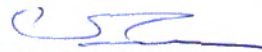
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO****000143**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Machado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cruz Machado, 14 de Junho de 2017.



EUCLIDES PASA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Empresas Participantes:**

CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME

CNPJ: 13.140.015/0001-05

CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE

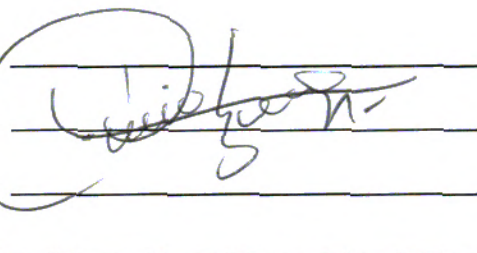
CNPJ: 75.225.011/0001-79

CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA

CNPJ: 04.254.088/0001-29

LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME

CNPJ: 21.918.061/0001-02





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09 Cruz Machado – PR

000144

CONTRATO n° 092/2017  
PROCESSO n° 147/2017  
PREGÃO PRESENCIAL n° 069/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** Leila Aparecida da Rocha - ME

**OBJETO:** É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas dentro de Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico nos Hospitais dessa região, sendo seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Leila Aparecida da Rocha - ME





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**CONTRATO nº 092/2017**  
**PROCESSO nº 147/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2017**

000145

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADA: LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Botânico, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 21.918.061/0001-02 ao final assinada a seguir denominada **CONTRATADA**,

Firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017** nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas dentro de Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico nos Hospitais dessa região, sendo seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 - Da Recepção:

- a) Oferecer serviço de recepção pelo período de 24h (vinte e quatro horas);

#### 2.2 - Do Transporte:

- a) Transporte da sede da contratada até hospitais e clínicas da região, transporte de ida e volta, devendo ser respeitada os horários referente a cada paciente em específico.
- b) Serviço regulamentado;
- c) Veículo Próprio ou locado com acomodação apropriada com motorista regulamentado;
- d) Veículo com acessibilidade total (elevador);

#### 2.3 - Da Alimentação:

- a) Oferecer 03 (três) refeições (café, almoço e janta);
- b) Cardápio variado aprovado por nutricionista;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- c) O local deve atender toda a legislação e normas vigentes quanto a condições de higiene e limpeza;
- d) Oferecer cozinha para hospedes;

### 2.4 - Da Hospedagem:

000146

- a) Serviço de hospedagem completa;
- b) Disponibilidade de no mínimo de 20 (vinte) hospedagens/mês;
- c) Unidades de leitos com isolamento;
- e) Troca diária de roupas de cama e toalhas, devendo os colchões serem revestidos com tecido em Napa;
- f) Banheiros devidamente higienizados e de acordo com as normas de acessibilidade.
- g) A CONTRATADA estará sujeita a visitas periódicas de cunho fiscalizatório da CONTRATANTE, no decorrer do curso contratual sempre que achar necessário.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 10.888,20 (dez mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO MEDICO (CAMPO LARGO-PR) - INCLUINDO QUARTO COLETIVO COM ALAS FEMININA E MASCULINA DIVIDIDAS - QUARTO INDIVIDUAL ( CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE) TRÊS REFEIÇÕES - TRANSLADO ENTRE A POUSADA/HOSPEDARIA E CLINICAS/HOSPITAIS DE CAMPO LARGO-PR - Marca: LEILA AP DA ROCHA	DIÁRIO	180,00	60,49	10.888,20
---	--------	--------	-------	-----------

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a fatura, o seu detalhamento, especificando os serviços prestados, os descontos incidentes, etc., a fim de viabilizar o aceite da área técnica.
- 4.2 - No preço, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.
- 4.3 - Caso as Notas Fiscais/Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a devolução da fatura devidamente regularizada pela CONTRATADA deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE.

### V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O objeto deste contrato será irrevogável, salvo as situações previstas em lei.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

### VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

000147

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa
2.014	3.3.90.39.00.00.00

### VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

#### 8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.2** - Realizar o serviço na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

**8.1.3** - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas.

**8.1.4** – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

**8.1.5** – Não prestar nenhum serviço a mais ou a menos sem autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

**8.1.6** – No caso de serviço não executado da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato sob pena de incorrer nas penalidades descritas no item 8.3.

**8.1.7** – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do serviço.

#### 8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

**8.2.1** - Efetuar através do órgão próprio o controle do serviço.

**8.2.2** - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

#### 8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

**8.3.1** - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

**8.3.2** - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000148

**8.3.3** - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

**8.3.4** - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO pelo período de 02 (dois) anos;

### **IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

**9.1.1** - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

**9.1.2** – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

**9.1.3** – A entrega de mercadorias sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

**9.1.4** - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

**9.1.5** - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

**9.1.6** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO;

**9.2** - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

**9.2.1** - Atraso no pagamento das faturas.

**9.3** - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ou por acordo, na forma da Lei;

**10.2** – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO por meio de seu servidor Sr.(a) Halina Krajewska.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000149

### XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado de Paraná, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Cruz Machado, 14 de Junho de 2017.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME

CNPJ: 21.918.061/0001-02

CONTRATADA

Testemunha:

Renato Fabiano Eckert  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017

1 – (CPF)

JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO  
Assessor Geral de Administração  
Decreto 2737/2017 CPF: 928.268.229-34

2 – (CPF)

*Obs: No item 2.4, "e", onde li-se:  
troca de roupa de cama e toalhas, entende-se  
cama que não oferecemos medida de higiene  
pessoal, inclusive toalhas.*

*J. Regis Szpunar Otto  
25/06/17*



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000150

**CONTRATO nº 092/2017**  
**PROCESSO nº 147/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONTRATADA: LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Botânico, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 21.918.061/0001-02 ao final assinada a seguir denominada CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017** nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas dentro de Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico nos Hospitais dessa região, sendo seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 - Da Recepção:

- a) Oferecer serviço de recepção pelo período de 24h (vinte e quatro horas);

#### 2.2 - Do Transporte:

- a) Transporte da sede da contratada até hospitais e clínicas da região, transporte de ida e volta, devendo ser respeitada os horários referente a cada paciente em específico.
- b) Serviço regulamentado;
- c) Veículo Próprio ou locado com acomodação apropriada com motorista regulamentado;
- d) Veículo com acessibilidade total (elevador);

#### 2.3 - Da Alimentação:

- a) Oferecer 03 (três) refeições (café, almoço e janta);
- b) Cardápio variado aprovado por nutricionista;





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000151

c) O local deve atender toda a legislação e normas vigentes quanto a condições de higiene e limpeza;

d) Oferecer cozinha para hospedes;

### 2.4 - Da Hospedagem:

a) Serviço de hospedagem completa;

b) Disponibilidade de no mínimo de 20 (vinte) hospedagens/mês;

c) Unidades de leitos com isolamento;

e) Troca diária de roupas de cama e toalhas, devendo os colchões serem revestidos com tecido em Napa;

f) Banheiros devidamente higienizados e de acordo com as normas de acessibilidade.

g) A CONTRATADA estará sujeita a visitas periódicas de cunho fiscalizatório da CONTRATANTE, no decorrer do curso contratual sempre que achar necessário.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 10.888,20 (dez mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO MEDICO (CAMPO LARGO-PR) - INCLUINDO QUARTO COLETIVO COM ALAS FEMININA E MASCULINA DIVIDIDAS - QUARTO INDIVIDUAL ( CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE) TRÊS REFEIÇÕES - TRANSLADO ENTRE A POUSADA/HOSPEDARIA E CLINICAS/HOSPITAIS DE CAMPO LARGO-PR - Marca: LEILA AP DA ROCHA	DIÁRIO	180,00	60,49	10.888,20
---	--------	--------	-------	-----------

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a fatura, o seu detalhamento, especificando os serviços prestados, os descontos incidentes, etc., a fim de viabilizar o aceite da área técnica.

4.2 - No preço, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.

4.3 - Caso as Notas Fiscais/Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a devolução da fatura devidamente regularizada pela CONTRATADA deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE.

### V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O objeto deste contrato será irrevogável, salvo as situações previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000152

### VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa
2.014	3.3.90.39.00.00.00

### VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

#### 8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.2 - Realizar o serviço na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

8.1.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas.

8.1.4 – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

8.1.5 – Não prestar nenhum serviço a mais ou a menos sem autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

8.1.6 – No caso de serviço não executado da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato sob pena de incorrer nas penalidades descritas no item 8.3.

8.1.7 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do serviço.

#### 8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

8.2.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle do serviço.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

#### 8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.3.1 - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

8.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000153

**8.3.3** - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

**8.3.4** - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO pelo período de 02 (dois) anos;

### **IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

**9.1.1** - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

**9.1.2** – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

**9.1.3** – A entrega de mercadorias sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

**9.1.4** - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

**9.1.5** - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

**9.1.6** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO;

**9.2** - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

**9.2.1** - Atraso no pagamento das faturas.

**9.3** - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ou por acordo, na forma da Lei;

**10.2** – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO por meio de seu servidor Sr.(a) Halina Krajewska.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000114

### XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado de Paraná, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Cruz Machado, 14 de Junho de 2017.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME

CNPJ: 21.918.061/0001-02

CONTRATADA

Testemunha:

1 – (CPF) **Renato Fabiano Eckert**  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2653/2017

2 – (CPF) **JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO**  
Assessor Geral de Administração  
Decreto 2737/2017 CPF: 928.268.229-34

Obs: No item 2.4, "e", onde se refere:  
troço de roupa de cama e toalhas, onde  
se referem que nós oferecemos material de  
higiene pessoal, inclusive toalhas.

6/25/2017



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2017

000155

No dia 14 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.339.688/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Vitoria, 167, bairro Centro, CEP nº. 84620-000, nesta cidade de Cruz Machado/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). EUCLIDES PASA, inscrito no CPF sob o nº. 353.180.319-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 69/2017, Processo Licitatório nº. 147/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas em Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico em Hospitais dessa região, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11598	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	
8178	CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	1
10221	CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	
12336	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	13.140.015/0001-05	Suzana das Graças do Bonfim	031.236.989-12
CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	75.225.011/0001-79	Helio da Silva Brusque	371.616.879-34
CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	04.254.088/0001-29	Cleomar Del Gasperin	624.297.369-34
LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	21.918.061/0001-02	Leila Aparecida da Rocha	619.981.099-68

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas em Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico em Hospitais dessa região, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8178 - CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO MEDICO (CURITIBA) - INCLUINDO QUARTO COLETIVO COM ALAS FEMININA E MASCULINA DIVIDIDAS - QUARTO INDIVIDUAL ( CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE) TRÊS REFEIÇÕES - TRANSLADO ENTRE A POUSADA/HOSPEDARIA E CLINICAS/HOSPITAIS DE CURITIBA-PR	DIÁRIO	HELIO DA S	720,000	49,0000	35.280,00



**Fornecedor: 12336 - LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO MEDICO (CAMPO LARGO-PR) - INCLUINDO QUARTO COLETIVO COM ALAS FEMININA E MASCULINA DIVIDIDAS - QUARTO INDIVIDUAL ( CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE) TRÊS REFEIÇÕES - TRANSPLADO ENTRE A Pousada/Hospedaria e CLINICAS/HOSPITAIS DE CAMPO LARGO-PR	DIÁRI	LEILA AP DA I	180,000	60,4900	10.888,20
					<b>000156</b>	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.



000137

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES****5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.



000158

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA****000159**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



000160

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

000161

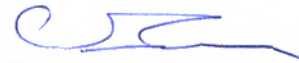
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Machado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

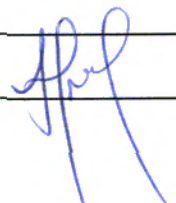
Cruz Machado, 14 de Junho de 2017.



\_\_\_\_\_  
EUCLIDES PASA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Empresas Participantes:**

CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME	CNPJ: 13.140.015/0001-05	_____
CENTRAL DE APOIO-HELIO DA SILVA BRUSQUE	CNPJ: 75.225.011/0001-79	_____
CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	CNPJ: 04.254.088/0001-29	_____
LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	CNPJ: 21.918.061/0001-02	_____



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
176/2017PROCESSO DE DISPENSA Nº 73/2017  
- PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Fabrica De Telas Cruz Machado CNPJ: 00.717.648/0001-83

OBJETO É objeto da presente dispensa de licitação a contratação de serviços de execução de cerca tipo alambrado, para a estação de bombeamento/reservatório d'água, da comunidade de Rio das Antas - desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 2.265,00 (Dois mil duzentos sessenta e cinco reais).

PRAZO DE CONTRATO: 6 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 24 Inciso II

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTEFabrica De Telas Cruz Machado  
CONTRATADO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 73/2017.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultural

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 176/2017.

autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: É objeto da presente dispensa de licitação a contratação de serviços de execução de cerca tipo alambrado, para a estação de bombeamento/reservatório d'água, da comunidade de Rio das Antas - desta municipalidade.

Favorecido: Fabrica De Telas Cruz Machado CNPJ.00.717.648/0001-83

Valor Total R\$ 2.265,00 (Dois mil duzentos sessenta e cinco reais).

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 73/2017.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária:  
03.01.2.010.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 14 de junho de 2017.

EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal

## AVISO

CREDENCIAMENTO 005/2017

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR torna público que estará recebendo a partir do dia 19/06/2017, no horário de 09:00 às 15:00 horas, documentação para o Credenciamento pessoas físicas, sendo profissionais autônomos, para prestação de serviço de instrutor de artesanato e instrutor de dança, com finalidade de ministrar oficinas no Barracão das Artes desta municipalidade, interessados em firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, conforme disposto na Constituição Federal, Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608 e as demais e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Regem o presente processo a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

O recebimento dos protocolos ocorrerão a partir do dia 19/06/2017 as 09:00 (nove) horas até dia 17/07/2017 às 09:00h. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo durante seu período de vigência receber novos credenciados que serão classificados nos prazos estimados no edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmc.m.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail - [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br) - ou via fax - (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não comparem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 244.

Cruz Machado, 14 de Junho de 2017.

Pregoeiro (a)

Comissão Permanente de Licitação



## EXTRATOS

CONTRATO nº 091/2017  
PROCESSO nº 147/2017  
PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Helio da Silva Brusque - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas dentro de

000162



Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico nos Hospitais dessa região, sendo seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Helio da Silva Brusque - ME  
CONTRATADA

CONTRATO nº 092/2017  
PROCESSO nº 147/2017  
PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Leila Aparecida da Rocha - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousadas localizadas dentro de Curitiba e Campo Largo - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico nos Hospitais dessa região, sendo seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Leila Aparecida da Rocha - ME  
CONTRATADA

CONTRATO Nº 095/2017  
PROCESSO Nº 139/2017  
REF: PREGÃO PRESENCIAL 066/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Granvel - Granville

Veículos LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária para aquisição de veículo zero km, sedan, 5 (cinco) lugares, cor branca, ano/modelo 2017/2017 destinado à Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I do edital.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Granvel - Granville Veículos LTDA  
CONTRATADA

CONTRATO nº. 096/2017  
PROCESSO nº 158/2017  
DISPENSA nº 071/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Acopar Comercio de Parafusos LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de parafusos diversos para provimento de estoque da oficina do Departamento de Obras desta municipalidade, para serem utilizados no reparo e manutenção dos veículos da frota municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Acopar Comercio de Parafusos LTDA  
CONTRATADA

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 47/2014  
CONTRATO/ADITIVO Nº 002/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Osvaldo Lotek - ME

OBJETO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando contratação de sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte Escolar coletivo para alunos da Rede Básica de Ensino.

DÓ VALOR: Reajuste acumulado de Junho de 2016 a Maio de 2017 foi apurado em 3,34% (três virgula trinta e quatro por cento) conforme divulgação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Objeto a ser acrescido:

Turno Matutino 21 km Diário, R\$ 7,04 KM, Passa para R\$ 7,28.

Turno Matutino 14 km Diário, R\$ 8,49 KM, Passa para R\$ 8,77.

Com o referido reajuste de R\$ 1.006,25 (um mil e seis reais e vinte e cinco centavos).

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Osvaldo Lotek - ME.  
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 082/2016  
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2017  
PROCESSO Nº 103/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Alvir Lopes LTDA ME

OBJETO: O Objeto desta CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA - Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 11 (onze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

000163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
MACHADO**

**Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09 Cruz Machado – PR**

**CONTRATO nº 124/2017  
PROCESSO nº 180/2017  
PREGÃO PRESENCIAL nº 083/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** D.L. Stacny – Lanchonete e Restaurante - ME

**OBJETO:** É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária objetivando o fornecimento de refeições tipo Marmitex, destinadas a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras em suas atividades de manutenção de estradas no interior e o serviço de Buffet através de empresa devidamente estabelecida e com capacidade de acomodação suficiente, para atender os eventos promovidos por esta municipalidade.

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

**CONTRATANTE**

**Município de Cruz Machado**

**CONTRATADA**

**D.L. Stacny – Lanchonete e Restaurante - ME**





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**CONTRATO nº 124/2017**  
**PROCESSO nº 180/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 083/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONTRATADA: D.L. STACNY – LANCHONETE E RESTAURANTE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Cruz Machado/PR, estabelecida No Distrito de Santana, 864, CNPJ nº 03.111.576/0001-14 ao final assinada a seguir denominada CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017** nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 083/2017 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA**

**2.1** - Lavrado e assinado aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Paraná.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1** – É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária objetivando o fornecimento de refeições tipo Marmitex, destinadas a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras em suas atividades de manutenção de estradas no interior e o serviço de Buffet através de empresa devidamente estabelecida e com capacidade de acomodação suficiente, para atender os eventos promovidos por esta municipalidade.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

2	<b>SERVIÇO DE REFEIÇÃO SERVIDA DISTRITO DE SANTANA</b> Refeição servida no distrito de Santana tipo Buffet, em local próprio da contratada - contendo: ( quantidade por pessoa) 2 tipos de salada - mínimo de 120g por pessoa; 1 tipo de carne de primeira ( vermelha ou branca podendo ser frango ou suína ou bovina ou peixe) mínimo de 200g por pessoa; 1 tipo de massa ( espaguete) mínimo de 150g por pessoa; 1 guarnição ( farofa, creme de milho, creme de espinafre, creme de abóbora, purê de batatas) mínimo de 150g por pessoa; O serviço de Buffet será do tipo americano ( self-service). Utensílios: bandejas, talheres de inox, pratos que poderá ser de papelão nº 5 ou vidro, guardanapo de papel e palito de dentes em quantidade a atender o nº de pessoas/consumidores. Local com capacidade para acomodar 25 pessoas no mínimo. Com refrigerante ou suco de no mínimo 340ml. - Marca: D.L.STACNY	UN	5.500,00	21,50	118.250,00
4	<b>MARMITEX TAM GRANDE Nº 9 ENTREGUE DISTRITO DE SANTANA</b> Marmitex tamanho grande nº 9 completa a ser retirada no distrito de Santana, com peso estimado entre 850 e 900gr, contendo: Arroz, feijão, dois tipos de guarnição ( massa, tubérculo ou legumes cozidos, ensopados frito ou ao molho) 2 tipos de carnes podendo ser frango ou carne suína ou bovina ou peixe, salada em embalagem separada entre 200g e 220g com 2 tipos de verduras ( variadas). Com refrigerante ou suco 340ml ( mínimo) - Marca: D.L.STACNY	UN	6.400,00	14,00	89.600,00

Total do Fornecedor: 207.850,00

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

**4.1 - A CONTRATADA** entregara o objeto descrito na cláusula terceira, de acordo com a solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, que fiscalizará e manterá controle do mesmo.

**4.2 – Não** haverá nenhum fornecimento a mais ou a menos sem autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

**4.3 – No** caso do não fornecimento da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

**4.4 – A** CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da entrega do objeto.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1 – O** valor total deste Contrato é estimado em R\$ 207.850,00 (duzentos e sete mil oitocentos e cinquenta reais), conforme Termo de homologação do Pregão nº 083/2017.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

### VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

Unid. Orç	Código da Dotação
02.01	2.002.3.3.90.30.00.00.00.00
02.01	2.003.3.3.90.30.00.00.00.00
02.02	2.004.3.3.90.30.00.00.00.00
02.02	2.005.3.3.90.30.00.00.00.00
02.04	2.010.3.3.90.30.00.00.00.00
04.01	2.014.3.3.90.30.00.00.00.00
05.01	2.084.3.3.90.30.00.00.00.00
05.03	2.035.3.3.90.30.00.00.00.00
05.04	2.053.3.3.90.30.00.00.00.00
06.01	2.021.3.3.90.30.00.00.00.00
06.01	2.023.3.3.90.30.00.00.00.00
07.01	2.062.3.3.90.30.00.00.00.00
07.01	2.063.3.3.90.30.00.00.00.00
08.01	2.050.3.3.90.30.00.00.00.00

### VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

#### 8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio a fiscalização do objeto.

8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

#### 8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 - Realizar a entrega na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

8.2.2 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas;

8.2.3 – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

#### 8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**8.3.1** - O atraso injustificado da entrega sujeitará a contratada à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

**8.3.2** - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

**8.3.3** - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

**8.3.4** - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

**8.3.5** - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO pelo período de 02 (dois) anos;

### **IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

**9.1.1** - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

**9.1.2** – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

**9.1.3** – A entrega de mercadorias sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

**9.1.4** - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

**9.1.5** - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

**9.1.6** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO;

**9.2** - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

**9.2.1** - Atraso no pagamento das faturas.

**9.3** - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ou por acordo, na forma da Lei;

**10.2** – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - A fiscalização da entrega ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA**

**12.1** - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o FORO da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado de Paraná, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

**13.2** - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 22 de Agosto de 2017.

Euclides Pasa

Município de Cruz Machado

CONTRATANTE

D.L. Stacny – Lanchonete e Restaurante - ME

CNPJ: 03.111.576/0001-14

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

1° (CPF)

Renato Fabiano Eckerl  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017

2° (CPF)

Nivaldo Budin  
Diretor Municipal de Serviços Urbanos  
Decreto 2807/2017 de 03/04/2017





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**CONTRATO nº 124/2017**  
**PROCESSO nº 180/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 083/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONTRATADA: D.L. STACNY – LANCHONETE E RESTAURANTE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Cruz Machado/PR, estabelecida No Distrito de Santana, 864, CNPJ nº 03.111.576/0001-14 ao final assinada a seguir denominada CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017** nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 083/2017 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA**

**2.1** - Lavrado e assinado aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Paraná.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1** – É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária objetivando o fornecimento de refeições tipo Marmitex, destinadas a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras em suas atividades de manutenção de estradas no interior e o serviço de Buffet através de empresa devidamente estabelecida e com capacidade de acomodação suficiente, para atender os eventos promovidos por esta municipalidade.

9

gp

x



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

2	SERVIÇO DE REFEIÇÃO SERVIDA DISTRITO DE SANTANA Refeição servida no distrito de Santana tipo Buffet, em local próprio da contratada - contendo: ( quantidade por pessoa) 2 tipos de salada - mínimo de 120g por pessoa; 1 tipo de carne de primeira ( vermelha ou branca podendo ser frango ou suína ou bovina ou peixe) mínimo de 200g por pessoa; 1 tipo de massa ( espaguete) mínimo de 150g por pessoa; 1 guarnição ( farofa, creme de milho, creme de espinafre, creme de abóbora, purê de batatas) mínimo de 150g por pessoa; O serviço de Buffet será do tipo americano ( self-service). Utensílios: bandejas, talheres de inox, pratos que poderá ser de papelão nº 5 ou vidro, guardanapo de papel e palito de dentes em quantidade a atender o nº de pessoas/consumidores. Local com capacidade para acomodar 25 pessoas no mínimo. Com refrigerante ou suco de no mínimo 340ml. - Marca: D.L.STACNY	UN	5.500,00	21,50	118.250,00
4	MARMITEX TAM GRANDE Nº 9 ENTREGUE DISTRITO DE SANTANA Marmitex tamanho grande nº 9 completa a ser retirada no distrito de Santana, com peso estimado entre 850 e 900gr, contendo: Arroz, feijão, dois tipos de guarnição ( massa, tubérculo ou legumes cozidos, ensopados frito ou ao molho) 2 tipos de carnes podendo ser frango ou carne suína ou bovina ou peixe, salada em embalagem separada entre 200g e 220g com 2 tipos de verduras ( variadas). Com refrigerante ou suco 340ml ( mínimo) - Marca: D.L.STACNY	UN	6.400,00	14,00	89.600,00

Total do Fornecedor: 207.850,00

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

**4.1** - A CONTRATADA entregara o objeto descrito na cláusula terceira, de acordo com a solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, que fiscalizará e manterá controle do mesmo.

**4.2** – Não haverá nenhum fornecimento a mais ou a menos sem autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

**4.3** – No caso do não fornecimento da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

**4.4** – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da entrega do objeto.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1** – O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 207.850,00 (duzentos e sete mil oitocentos e cinquenta reais), conforme Termo de homologação do Pregão nº 083/2017.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 ~ Tel.: (42) 3554-1222

### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

**6.1** – A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

**7.1** – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

Unid. Orç	Código da Dotação
02.01	2.002.3.3.90.30.00.00.00.00
02.01	2.003.3.3.90.30.00.00.00.00
02.02	2.004.3.3.90.30.00.00.00.00
02.02	2.005.3.3.90.30.00.00.00.00
02.04	2.010.3.3.90.30.00.00.00.00
04.01	2.014.3.3.90.30.00.00.00.00
05.01	2.084.3.3.90.30.00.00.00.00
05.03	2.035.3.3.90.30.00.00.00.00
05.04	2.053.3.3.90.30.00.00.00.00
06.01	2.021.3.3.90.30.00.00.00.00
06.01	2.023.3.3.90.30.00.00.00.00
07.01	2.062.3.3.90.30.00.00.00.00
07.01	2.063.3.3.90.30.00.00.00.00
08.01	2.050.3.3.90.30.00.00.00.00

### **VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

#### **8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

**8.1.1** - Efetuar através do órgão próprio a fiscalização do objeto.

**8.1.2** - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

#### **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2.1** - Realizar a entrega na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

**8.2.2** - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas;

**8.2.3** – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

#### **8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS**



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**8.3.1** - O atraso injustificado da entrega sujeitará a contratada à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

**8.3.2** - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

**8.3.3** - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

**8.3.4** - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

**8.3.5** - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO pelo período de 02 (dois) anos;

### **IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

**9.1.1** - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

**9.1.2** – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

**9.1.3** – A entrega de mercadorias sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

**9.1.4** - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

**9.1.5** - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

**9.1.6** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO;

**9.2** - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

**9.2.1** - Atraso no pagamento das faturas.

**9.3** - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 ~ Tel.: (42) 3554-1222

### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ou por acordo, na forma da Lei;

**10.2** – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - A fiscalização da entrega ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA**

**12.1** - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o FORO da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado de Paraná, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

**13.2** - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 22 de Agosto de 2017.

Euclides Pasa

Município de Cruz Machado

CONTRATANTE

D.L. Stacny – Lanchonete e Restaurante - ME

CNPJ: 03.111.576/0001-14

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

1° (CPF)

**Renato Fabiano Eckert**  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017

2° (CPF)

**Nivaldo Budin**  
Diretor Municipal de Serviços Urbanos  
Decreto 2807/2017 de 03/04/2017





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09 Cruz Machado – PR

CONTRATO nº 123/2017  
PROCESSO nº 180/2017  
PREGÃO PRESENCIAL nº 083/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** Paula Cristiane Romeike Grenat 03323058992

**OBJETO:** É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária objetivando o fornecimento de refeições tipo Marmitex, destinadas a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras em suas atividades de manutenção de estradas no interior e o serviço de Buffet através de empresa devidamente estabelecida e com capacidade de acomodação suficiente, para atender os eventos promovidos por esta municipalidade.

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Paula Cristiane Romeike Grenat 03323058992



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**CONTRATO nº 123/2017**  
**PROCESSO nº 180/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 083/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONTRATADA: PAULA CRISTIANE ROMEIKE GRENAT 03323058992**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Cruz Machado/PR, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 04, CNPJ nº 26.210.629/0001-50 ao final assinada a seguir denominada CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017** nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 083/2017 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA**

**2.1** - Lavrado e assinado aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Paraná.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1** – É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária objetivando o fornecimento de refeições tipo Marmitex, destinadas a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras em suas atividades de manutenção de estradas no interior e o serviço de Buffet através de empresa devidamente estabelecida e com capacidade de acomodação suficiente, para atender os eventos promovidos por esta municipalidade.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

1	SERVIÇO DE REFEIÇÃO NO LOCAL DO EVENTO REFEIÇÃO SERVIDA NO LOCAL DO EVENTO SENDO: Refeição servida no local do evento tipo buffet, contendo: (quantidade por pessoa) 2 tipos de salada - mínimo de 120g por pessoa; 1 tipo de carne de primeira ( vermelha ou branca podendo ser frango ou suína ou bovina ou peixe) mínimo de 200g por pessoa; 1 tipo de massa ( espaguete) mínimo de 150g por pessoa; 1 guarnição ( farofa, creme de milho, creme de espinafre, creme de abóbora, purê de batatas) mínimo de 150g por pessoa; O serviço de Buffet será do tipo americano ( self-service). Utensílios: bandejas, talheres de inox, pratos que poderá ser de papelão nº 5 ou vidro, guardanapo de papel e palito de dentes em quantidade a atender o nº de pessoas/consumidores. Acompanha um refrigerante ou suco de 340ml ( mínimo) - Marca: SABOR DO CAMPO	UN	600,00	17,00	10.200,00
3	SERVIÇO REFEIÇÃO SERVIDA SEDE MUNICIPIO CRUZ MACHADO Refeição servida na sede do município de Cruz Machado-PR tipo Buffet em local apropriado do contratado, contendo: ( quantidade por pessoa) 2 tipos de salada - mínimo de 120g por pessoa; 1 tipo de carne de primeira ( vermelha ou branca podendo ser frango ou suína ou bovina ou peixe) mínimo de 200g por pessoa; 1 tipo de massa ( espaguete) mínimo de 150g por pessoa; 1 guarnição ( farofa, creme de milho, creme de espinafre, creme de abóbora, purê de batatas) mínimo de 150g por pessoa; O serviço de Buffet será do tipo americano ( self-service). Utensílios: bandejas, talheres de inox, pratos que poderá ser de papelão nº 5 ou vidro, guardanapo de papel e palito de dentes em quantidade a atender o nº de pessoas/consumidores Local com capacidade para acomodar no mínimo de 25 pessoas. Acompanha refrigerante ou suco de 340ml (mínimo) - Marca: SABOR DO CAMPO	UN	3.500,00	16,50	57.750,00
5	MARMITEX TAM GRANDE N 9 ENTREGUE SEDE MUNICIPIO CRUZ MACHADO-PR Marmitex tamanho grande nº 9 - completa, a ser retirada na Cidade de Cruz Machado, com peso estimado entre 800g e 850 gramas, contendo : Arroz, feijão, dois tipos de guarnição ( massa, tubérculo ou legumes cozidos, ensopados frito ou ao molho) 2 tipos de carnes podendo ser ou frango ou carne suína ou bovina ou peixe), salada em embalagem separada entre 200g e 220g com 2 tipos de verduras ( variadas). Com refrigerante ou suco de 340ml (mínimo) - Marca: SABOR DO CAMPO	UN	6.400,00	15,00	96.000,00

Total do Fornecedor: 163.950,00

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

**4.1** - A CONTRATADA entregara o objeto descrito na cláusula terceira, de acordo com a solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, que fiscalizará e manterá controle do mesmo.

**4.2** – Não haverá nenhum fornecimento a mais ou a menos sem autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**4.3** – No caso do não fornecimento da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

**4.4** – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da entrega do objeto.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1** – O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 163.950,00 (cento e sessenta e três mil novecentos e cinquenta reais), conforme Termo de homologação do Pregão nº 083/2017.

### VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

**6.1** – A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

**7.1** – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

Unid. Orç	Código da Dotação
02.01	2.002.3.3.90.30.00.00.00.00
02.01	2.003.3.3.90.30.00.00.00.00
02.02	2.004.3.3.90.30.00.00.00.00
02.02	2.005.3.3.90.30.00.00.00.00
02.04	2.010.3.3.90.30.00.00.00.00
04.01	2.014.3.3.90.30.00.00.00.00
05.01	2.084.3.3.90.30.00.00.00.00
05.03	2.035.3.3.90.30.00.00.00.00
05.04	2.053.3.3.90.30.00.00.00.00
06.01	2.021.3.3.90.30.00.00.00.00
06.01	2.023.3.3.90.30.00.00.00.00
07.01	2.062.3.3.90.30.00.00.00.00
07.01	2.063.3.3.90.30.00.00.00.00
08.01	2.050.3.3.90.30.00.00.00.00

### VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

#### 8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

**8.1.1** - Efetuar através do órgão próprio a fiscalização do objeto.

**8.1.2** - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**8.2.1** - Realizar a entrega na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

**8.2.2** - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas;

**8.2.3** – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

### **8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.3.1** - O atraso injustificado da entrega sujeitará a contratada à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

**8.3.2** - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

**8.3.3** - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

**8.3.4** - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

**8.3.5** - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO pelo período de 02 (dois) anos;

### **IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

**9.1.1** - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

**9.1.2** – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

**9.1.3** – A entrega de mercadorias sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

**9.1.4** - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

**9.1.5** - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**9.1.6** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO;

**9.2** - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

**9.2.1** - Atraso no pagamento das faturas.

**9.3** - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ou por acordo, na forma da Lei;

**10.2** – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - A fiscalização da entrega ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA**

**12.1** - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o FORO da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado de Paraná, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

**13.2** - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 22 de Agosto de 2017.

**Euclides Pasa**

**Município de Cruz Machado**

**CONTRATANTE**

**Paula Cristiane Romeike Grenat 03323058992**

**CNPJ: 26.210.629/0001-50**

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS

1° (CPF)

**Renato Fabiano Eckert**  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017

2° (CPF)

**Vera Benzak Krawczyk**  
Secr. Fazenda e Planejamento  
Decreto 2834/2017



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**CONTRATO nº 123/2017**  
**PROCESSO nº 180/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 083/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONTRATADA: PAULA CRISTIANE ROMEIKE GRENAT 03323058992**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Cruz Machado/PR, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 04, CNPJ nº 26.210.629/0001-50 ao final assinada a seguir denominada CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017** nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 083/2017 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA**

**2.1** - Lavrado e assinado aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Paraná.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1** – É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária objetivando o fornecimento de refeições tipo Marmitex, destinadas a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras em suas atividades de manutenção de estradas no interior e o serviço de Buffet através de empresa devidamente estabelecida e com capacidade de acomodação suficiente, para atender os eventos promovidos por esta municipalidade.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

1	SERVIÇO DE REFEIÇÃO NO LOCAL DO EVENTO REFEIÇÃO SERVIDA NO LOCAL DO EVENTO SENDO: Refeição servida no local do evento tipo buffet, contendo: (quantidade por pessoa) 2 tipos de salada - mínimo de 120g por pessoa; 1 tipo de carne de primeira ( vermelha ou branca podendo ser frango ou suína ou bovina ou peixe) mínimo de 200g por pessoa; 1 tipo de massa ( espaguete) mínimo de 150g por pessoa; 1 guarnição ( farofa, creme de milho, creme de espinafre, creme de abóbora, purê de batatas) mínimo de 150g por pessoa; O serviço de Buffet será do tipo americano ( self-service). Utensílios: bandejas, talheres de inox, pratos que poderá ser de papelão nº 5 ou vidro, guardanapo de papel e palito de dentes em quantidade a atender o nº de pessoas/consumidores. Acompanha um refrigerante ou suco de 340ml ( mínimo) - Marca: SABOR DO CAMPO	UN	600,00	17,00	10.200,00
3	SERVIÇO REFEIÇÃO SERVIDA SEDE MUNICIPIO CRUZ MACHADO Refeição servida na sede do município de Cruz Machado-PR tipo Buffet em local apropriado do contratado, contendo: ( quantidade por pessoa) 2 tipos de salada - mínimo de 120g por pessoa; 1 tipo de carne de primeira ( vermelha ou branca podendo ser frango ou suína ou bovina ou peixe) mínimo de 200g por pessoa; 1 tipo de massa ( espaguete) mínimo de 150g por pessoa; 1 guarnição ( farofa, creme de milho, creme de espinafre, creme de abóbora, purê de batatas) mínimo de 150g por pessoa; O serviço de Buffet será do tipo americano ( self-service). Utensílios: bandejas, talheres de inox, pratos que poderá ser de papelão nº 5 ou vidro, guardanapo de papel e palito de dentes em quantidade a atender o nº de pessoas/consumidores Local com capacidade para acomodar no mínimo de 25 pessoas. Acompanha refrigerante ou suco de 340ml (mínimo) - Marca: SABOR DO CAMPO	UN	3.500,00	16,50	57.750,00
5	MARMITEX TAM GRANDE N 9 ENTREGUE SEDE MUNICIPIO CRUZ MACHADO-PR Marmitex tamanho grande nº 9 - completa, a ser retirada na Cidade de Cruz Machado, com peso estimado entre 800g e 850 gramas, contendo : Arroz, feijão, dois tipos de guarnição ( massa, tubérculo ou legumes cozidos, ensopados frito ou ao molho) 2 tipos de carnes podendo ser ou frango ou carne suína ou bovina ou peixe), salada em embalagem separada entre 200g e 220g com 2 tipos de verduras ( variadas). Com refrigerante ou suco de 340ml (mínimo) - Marca: SABOR DO CAMPO	UN	6.400,00	15,00	96.000,00

Total do Fornecedor: 163.950,00

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

**4.1** - A CONTRATADA entregara o objeto descrito na cláusula terceira, de acordo com a solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, que fiscalizará e manterá controle do mesmo.

**4.2** – Não haverá nenhum fornecimento a mais ou a menos sem autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**4.3** – No caso do não fornecimento da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

**4.4** – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da entrega do objeto.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1** – O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 163.950,00 (cento e sessenta e três mil novecentos e cinquenta reais), conforme Termo de homologação do Pregão nº 083/2017.

### VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

**6.1** – A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

**7.1** – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

Unid. Orç	Código da Dotação
02.01	2.002.3.3.90.30.00.00.00.00
02.01	2.003.3.3.90.30.00.00.00.00
02.02	2.004.3.3.90.30.00.00.00.00
02.02	2.005.3.3.90.30.00.00.00.00
02.04	2.010.3.3.90.30.00.00.00.00
04.01	2.014.3.3.90.30.00.00.00.00
05.01	2.084.3.3.90.30.00.00.00.00
05.03	2.035.3.3.90.30.00.00.00.00
05.04	2.053.3.3.90.30.00.00.00.00
06.01	2.021.3.3.90.30.00.00.00.00
06.01	2.023.3.3.90.30.00.00.00.00
07.01	2.062.3.3.90.30.00.00.00.00
07.01	2.063.3.3.90.30.00.00.00.00
08.01	2.050.3.3.90.30.00.00.00.00

### VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

#### 8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

**8.1.1** - Efetuar através do órgão próprio a fiscalização do objeto.

**8.1.2** - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**8.2.1** - Realizar a entrega na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

**8.2.2** - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas;

**8.2.3** – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

### **8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.3.1** - O atraso injustificado da entrega sujeitará a contratada à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

**8.3.2** - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

**8.3.3** - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

**8.3.4** - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

**8.3.5** - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO pelo período de 02 (dois) anos;

### **IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

**9.1.1** - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

**9.1.2** – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

**9.1.3** – A entrega de mercadorias sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

**9.1.4** - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

**9.1.5** - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**9.1.6** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO;

**9.2** - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

**9.2.1** - Atraso no pagamento das faturas.

**9.3** - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ou por acordo, na forma da Lei;

**10.2** – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - A fiscalização da entrega ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA**

**12.1** - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o FORO da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado de Paraná, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

**13.2** - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 22 de Agosto de 2017.

Euclides Pasa

Município de Cruz Machado

CONTRATANTE

Paula Cristiane Romeike Grenat 03323058992

CNPJ: 26.210.629/0001-50

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

1° (CPF)

Renato Fabiano Eckert  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017

2° (CPF)

Vera Benzak Krawczyk  
Secr. Fazenda e Planejamento  
Decreto 2834/2017